

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO



HELIO BENZI

Prefeito Municipal.

LEI Nº 360/82.-

Homologação para aquisição de uma

Ambulância.

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e o Prefeito Municipal SAN-

CIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica homologado o Convênio, parte integrante desta

Lei, firmado pela Prefeitura Municipal de Ladário e pelo Fundo Estadual

de Assistência Financeira, com a intervenção da Secretaria de Planeja-

mento e Coordenação Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, no valor

de R\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS), como apoio financeiro para /

aquisição de uma Ambulância destinada aos serviços deste Município.

Artigo 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

por attxagaõ, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário, em 03 de novembro

de 1.982.-

PRESIDENTE. - RUY DE PAIVA GARCIA.

VICE-PRESIDENTE. - CONSTANINO DEMETRIO URT.

1º. SECRETARIO. - MAURO CAVACANTE DOS SANTOS.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

JIM/JIM
(Gabinete)

MENSAGEM Nº. 07 /82 - LADÁRIO, em 23 de Setembro de 1982.-

Exm^o.Sr.

Vereador CONSTANTINO DEMÉTRIO URT

Vice-Presidente, respondendo pela Presidência da Câmara Municipal de Ladário

N E S T A

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores.

Cumpre-nos encaminhar a V.Ex^{as}. o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a homologação de um convênio assinado por este Executivo com o Fundo Estadual de Assistência Financeira, e com a interveniência da Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral do Estado, no valor de Cr.\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS), com vistas a aquisição de uma ambulância para os serviços municipais.

Conforme se verifica, é uma antiga reivindicação da coletividade ladarense, e que agora, após esforços, tanto desta Prefeitura quanto desse Legislativo, vem de ser atendida.

Servimo-nos do ensejo para renovar os protestos de real estima e distinta consideração.-

Helio Benzi
HELIO BENZI
Prefeito Municipal

Rec. 2156
29/09/82
[Signature]



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PROJETO DE LEI

Homologa convênio para aquisição de uma ambulância.

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica homologado o Convênio, parte integrante desta Lei, firmado pela Prefeitura Municipal de Ladário e pelo Fundo Estadual de Assistência Financeira, com a interveniência da Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, no valor de Cr.\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS), como apoio financeiro para aquisição de uma ambulância destinada aos serviços deste Município.

Artigo 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO, em.....de setembro de --
1982.-

.....



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER EXECUTIVO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de hum mil novecentos e oitenta e dois, o Fundo Estadual de Assistência Financeira, doravante denominado FUNDAF, neste ato representado pelo Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, PEDRO PEDROSSIAN e a Prefeitura Municipal de Ladário, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada por seu Prefeito, HÉLIO BENZI, com interveniência da Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral, doravante denominada SEPLAN-MS, neste ato representada por seu titular, WAGNER BERTOLI, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto o apoio financeiro à PREFEITURA, para atender despesas já realizadas e a realizar, com a aquisição de uma (01) ambulância.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA BASE LEGAL

O presente convênio obedece às disposições do Decreto nº 1495, de 19 de Janeiro de 1982.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Compete ao FUNDAP:

- a) empenhar os recursos orçamentários de que trata a Cláusula Quarta;
- b) repassar à PREFEITURA, os recursos financeiros correspondentes.

II - Compete à PREFEITURA:

- a) proceder a aquisição da ambulância, utilizando os recursos financeiros mencionados na Cláusula Quarta;
- b) completar, se necessário, os recursos recebidos do FUNDAP de modo a garantir o atendimento do disposto na alínea "a", deste inciso;
- c) prestar à SEPLAN-MS, sempre que solicitadas, informações de natureza técnica relacionadas com o objeto deste convênio;
- d) encaminhar a prestação de contas dos recursos recebidos do FUNDAP, por força deste convênio, à Inspeção Setorial de Finanças da SEPLAN-MS, segundo normas e prazos estabelecidos pela Resolução Conjunta SEPLAN-MS/SEF nº 003/79 de 19.06.79 e pela Portaria nº 008/79 - ICF de 04.05.79;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER. EXECUTIVO

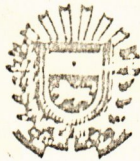
- e) movimentar os recursos financeiros mencionados na Cláusula Quarta, através de conta específica a ser aberta em agência bancária, situada na cidade de Corumbá, com a denominação de "CONVÊNIO/FUNDAF/PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO/AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA", e sempre através de cheques nominais;
- f) promover a divulgação deste convênio através dos meios de comunicação existentes, sempre citando a promoção conjunta do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e da PREFEITURA;
- g) observar o disposto no Decreto nº 1088, de 12.06.81.

III - Compete à SEPLAN-MS:

- a) repassar à PREFEITURA, os recursos financeiros de que trata a Cláusula Quarta;
- b) registrar e acompanhar a execução deste convênio, nos termos do Decreto nº 1454, de 06.01.82, do Decreto-lei nº 72, de 07.05.79 e do Decreto nº 1495, de 19.01.82.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

O FUNDAF concorrerá para a execução deste convênio, com a importância de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), à conta de seu orçamento próprio, Projeto 03080311.001, Elemento de Despesa 8.5.0., a ser liberada após a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Estado.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA QUINTA - DA VICÊNCIA

Este convênio terá vigência até 60 (sessenta) dias após a liberação dos recursos mencionados na Cláusula Quarta.


CLÁUSULA SEXTA - DO ADITAMENTO E DA RESCISÃO

Os signatários deste termo poderão aditá-lo ou renunciá-lo no todo ou em parte, mediante comunicação prévia e escrita, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, obrigando-se as partes a prestarem contas recíprocas, em prazo não superior a 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este convênio será rescindido de pleno direito, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial, se um dos convenientes deixar de cumprir qualquer uma das obrigações aqui estipuladas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito e convencionado entre as partes o Foro da Cidade de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste convênio ou de sua interpretação.






ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER EXECUTIVO

E, para firmeza e validade do que pelas partes ficou convencionado, firmou-se o presente instrumento em 01 (uma) via na presença das testemunhas que também o subscrevem.

PEDRO PEDROSSIAN
Governador do Estado de
Mato Grosso do Sul


HÉLIO BENZI
Prefeito Municipal de
Ladário

WAGNER BERTOLI
Secretário de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral

TESTEMUNHAS:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER EXECUTIVO

E, para firmeza e validade do que pelas partes ficou convencionado, firmou-se o presente instrumento em 01 (uma) via na presença das testemunhas que também o subscrevem.

PEDRO PEDROSSIAN
Governador do Estado de
Mato Grosso do Sul

Hélio Benzi
HÉLIO BENZI
Prefeito Municipal de
Ladário

WACNER BERTOLI
Secretário de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral

TESTEMUNHAS:
